

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 52 , DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão plenária proferida nos autos da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000504/2013-52, publicada no DOU Seção 1, página 147, de 20/12/2013;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância com o fim de apurar suposta inércia do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre José Ruy Silveira Lino Filho, em razão de descumprimento, ao menos em tese, de dever funcional relativo ao controle externo da atividade policial, previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, e inobservância das regras insertas no inciso X do art. 33 e nos incisos III, VIII, IX, XI, e XIII do art. 36 c/c art. 54, inciso VI, alíneas "b", "e", "g", "h", "i" e "l", todos da Lei Complementar do Estado do Acre nº 18, de 18 de julho de 1983.
2. Designar o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas Dr. Carlos José Alves de Araújo, delegando-lhe poderes, para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação do referido membro ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público